



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal Adiantar 50% da Gratificação Natalina aos Servidores Municipais.

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação Natalina -13º (décimo terceiro) salário no mês de julho de 2022 aos servidores do Executivo e Legislativo, respeitada a legislação Federal, no que couber.

Parágrafo único: Excetua-se do *caput* desse artigo os Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Até o dia 20 de dezembro, será pago o Décimo Terceiro Salário, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

Art. 3º A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em até 20 de dezembro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

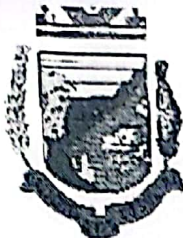
-Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 12 dias do mês de junho de 2023


Alceu Diehl
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação o presente Projeto de Lei que visa adiantar o pagamento de 50% do décimo terceiro salário no mês de julho para todos os servidores do Executivo e Legislativo, com exceção dos Conselheiros Tutelares.

Os conselheiros tutelares não faram parte da presente lei de antecipação do décimo terceiro, pois não possuem vínculo originário vinculado ao RGPS, devendo ser enquadrados na categoria 771 (Contribuinte individual - Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Assim, devem ser informados no eSocial na folha de pagamento anual, que deve ocorrer até o dia 20 de dezembro. Ou seja, receberam o pagamento do décimo terceiro em parcela única no mês de dezembro.

O Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais prevê o pagamento até o dia 20 de dezembro, tornando viável a matéria.

Tendo em vista, que é oportuno e conveniente o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina, e totalmente compatível com a situação financeira da administração uma vez que, o referido pagamento já possui previsão no orçamento municipal, e também por atender aos interesses da grande maioria dos servidores públicos.

Considerando a importância da matéria, e a implementação do pagamento no mês de julho, contamos com a aprovação do presente projeto de lei em tempo hábil.

Tiradentes do Sul-RS, aos 12 dias do mês de junho de 2023


Alceu Diel
Prefeito

